

CONTRATO Nº 059/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E COMO CONTRATADA A EMPRESA TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 2152/2016 – 201600031000190.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Huyley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 07 nº 43, Vila Nossa Senhora das Graças, Nova Veneza – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.956/0001-23, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Ivan Hermano Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.390.794 SSP/DF e CPF nº 578.188.431-91, residente e domiciliado na Rua 09, Qd. G2, Lt. 27, nº 326, Apto. 1002, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/16, por meio do Despacho de Ratificação nº 008/2016, conforme autoriza o art. 24, inciso II e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços de monitoramento eletrônico 24 horas e manutenções preventivas de equipamentos nesta Agência, fornecendo em regime de comodato todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

SEÇÃO

GOVERNO DE

GOIÁS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento mensalmente de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e anual de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de monitoramento eletrônico 24 horas e manutenções preventivas de equipamentos nesta Agência, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo:

- check list a cada 6(seis) meses (vistoria);
- relatório de funcionamento do equipamento;
- suporte técnico;
- equipe operacional 24 horas;
- relatório on-line dos eventos do alarme;
- solicitação dos serviços on-line (ordem de serviço);
- monitoramento do seu equipamento de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme);
- controle de usuário do sistema de alarme;
- controle do horário dos usuários do sistema de alarme;
- controle de entrada e saída;
- controle do usuário por login e senha verbal;
- acionamento de apoio operacional 24 horas;
- suporte técnico 24 horas para manutenção preventiva e corretiva;
- suporte remoto do sistema de alarme;
- acompanhamento do corte de linha telefônica;
- suporte de central de monitoramento.

4.2. Os serviços serão prestados da seguinte forma: imediatamente sempre que solicitado pela Gerência Administrativa da AGEHAB, com prazo máximo de 4 horas para atender ao chamado.

4.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

5.2. Manter durante toda a execução do respectivo termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.3. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no termo de referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à empresa contratada;

5.4. A empresa terá que cumprir com afincos o que estiver estabelecido no objeto, na forma de execução e também das obrigações da Contratada.

5.5. Caso o item anterior seja descumprido a contratada será submetida a penalidades discriminadas nas cláusulas das penalidades deste termo;

5.6. A Contratada terá um prazo de no máximo 4 horas para atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a execução do contrato;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

6.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

6.4. Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos produtos/materiais e ou serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios desta Agência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a emissão de comprovante de execução do serviço emitido pela Gerência Administrativa, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser em primeira via original ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) original, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo quinto dia útil do mês seguinte.

8.2. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

8.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal.

8.5. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

8.6. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB é 01.274.240/0001-47.

8.7. Para a liberação de pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

8.8. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:



SECRETARIA
GOVERNAMENTO DE GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-060, CNPJ 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços.

8.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

8.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao contratado para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução desta carta-contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- III – o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- IV – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequentes ao trigésimo;
- V – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- VI – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

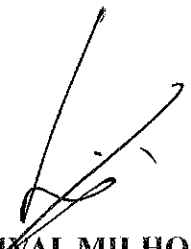
11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

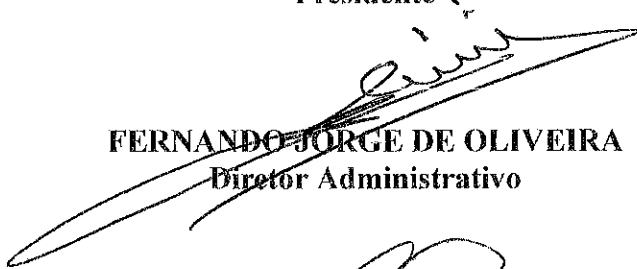
11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

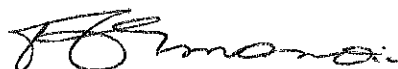
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 10 de novembro de 2016.

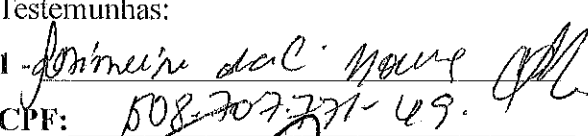

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

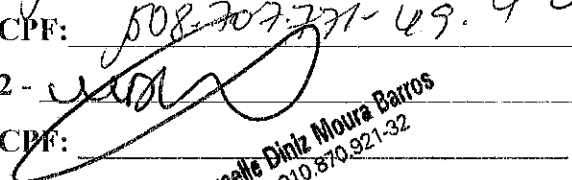

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

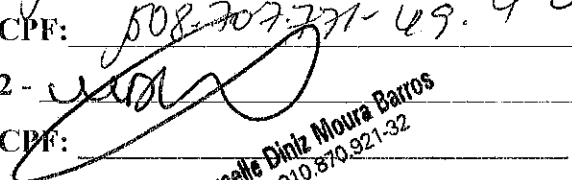

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


IVAN HERMANO FILHO
Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 508.707.771-49.

2 - 
CPF: _____


Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 21.599
ASUR - AGEHAB